



Prefeitura do Município de Alvinlândia-SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44 518 405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 — Fones (0144) 73-1105 — FAX 73-1182

CEP, 17 430-000 — ALVINLÂNDIA — SP.

Sinpatia do Centro Oeste

LEI Nº 866/96

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSÉLHO TUTELAR, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO BATISTA BRIQUEZI, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

CAPITULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 1º:- Esta Lei dispõe sobre a política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas para sua adequada aplicação, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13.07.90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 2º:- O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito Municipal, fará-se-á através de:-

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência e promoção social de caráter supletivo para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, no termos desta Lei;

Iv - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidade de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Município destinará recursos e espaços públicos para promoções culturais, esportivas e de lazer voltados para a infância e a juventude.

ARTIGO 3º:- São órgão de política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:-



Prefeitura do Município de Alvinlândia-SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44 518 405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 — Fones (0144) 73-1105 — FAX 73-1182
CEP. 17 430-000 — ALVINLÂNDIA — SP.

Simpatta do Centro Oeste

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 4º:- O Município poderá estabelecer Consórcio Inter municipal para atendimento regionalizado instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1º - Os programas visam atender as medidas de proteção e socio-educativas, conforme previstos nos Artigos 101 e 112, da Lei 8.069.

I - Orientação e apoio sócio-familiar;

II - Apoio sócio-educativo em meio aberto;

III - Colocação familiar;

IV - Abrigos;

V - Liberdade assistida;

VI - Semi-liberdade, e

VII - Internação.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARTIGO 5º:- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas a Lei Federal nº 8.069, de 13.07.90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 6º:- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é o Órgão deliberativo e controlador da política de atendimento vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do Artigo 88, Inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

ARTIGO 7º:- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é composto de 04 (quatro) membros, sendo:-

I - 02 (dois) representantes do Poder Público, e

II - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

Poder Público:- 01 (um) representante de Entidade Governamental da área da infância e da adolescência, e 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde.

Sociedade Civil:- 01 (um) representante de entidade religiosa, e 01 (um) representante dos Conselhos de escolas.

1º:- Os Conselhos referidos no Inciso I deste Artigo, serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal;



Prefeitura do Município de Alvinlândia-SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44 518 405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 — Fones (0144) 73-1105 — FAX 73-1182
CEP. 17 430-000 — ALVINLÂNDIA — SP.

Simpatta do Centro Oeste

2º:- Os Conselheiros referidos no Inciso II deste Artigo, serão eleitos pelos munícipes em Assembléia Pública, através de edital de convocação;

3º:- A designação dos membros do Conselho, compreenderá a dos respectivos suplentes;

4º:- Os Conselheiros exercerão mandato por 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação por uma vez por período;

5º:- A função de membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

PARÁGRAFO ÚNICO:- As entidades deverão concretizar a indicação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da carta do recebimento da comunicação oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6º:- Os membros do Conselho serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A candidatura é individual e sem vinculação politico-partidária.

ARTIGO 8º:- Compete o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:-

I - Elaborar seu Regimento Interno e revisões quando necessário;

II - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

III - Comunicar ao C.T. e a autoridade Judiciária os atos de concessão, negação do registro de funcionamento da entidade OG'S e ONG'S;

IV - Gerenciar o Fundo Municipal do D.C.A.;

V - Deliberar sobre a participação do Município em programas ação integrada com a União e o Estado;

VI - Conceder, negar e suspender o registro de funcionamento das entidades OG'S e ONG'S, nos termos dos Artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90;

VII - Comunicar o C.T. e a autoridade judiciária o registro de programas e suas alterações de entidades OG'S e ONG'S, que mantenham atividades no Município em conformidade com os Artigos 90 e 91;

VIII - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

IX - Deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de serviços, bem como a criação de entidades governamentais e realização de consórcios intermunicipais regionalizados de atendimento;

X - Solicitar as indicações para preenchimento de cargos de Conselheiros, nos casos de vacância e término de mandato;



Prefeitura do Município de Alvinlândia-SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"
CGC. 44 518 405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 — Fones (0144) 73-1105 — FAX 73-1182
CEP, 17 430-000 — ALVINLÂNDIA — SP.

Simpalla do Centro Oeste

XI - Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos de administração ligados à assistência, promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - Participar do processo de elaboração da proposta orçamentaria do Executivo Municipal, no que se refere as dotações destinadas ao atendimento e a defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

XIII - Deliberara respeito da composição e procedimentos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:-

a) todo processo de destinação de recursos, a qualquer título, as entidades não-governamentais, deve ser operada mediante consenso obtido por consulta ou discussão entre todas aquelas registradas no Conselho;

b) sob nenhuma condição ou protesto, qualquer responsável por função dentro do Fundo, poderá executar ação, alterar procedimentos ou prioridades não definidos em deliberações do Conselho Municipal;

XIV - Dar posse ao Conselho Suplente e ao Conselheiro escolhido em caso de vacância;

XV - Pesquisar e avaliar as condições da infância e adolescência no Município, bem como o atendimento oferecido pelas entidades governamentais e não-governamentais;

XVI - Dispor sobre os locais e horários de funcionamento dos Conselhos Tutelares e fixar a remuneração de seus membros;

XVII - Informar, combinar ações conjuntas, orientar sobre questões de sua alçada e assessorar os Conselhos Tutelares;

XVIII - Divulgar pela imprensa local, falada e escrita suas deliberações, relatórios e manifestações, desde que não estejam protegidos por segredo de justiça, através de Congresso Público;

XIX - Opinar sobre a destinação dos recursos e espaços públicos, para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e adolescência;

XX - Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais, que aludem o parágrafo 1º do Artigo 4º da presente Lei;

XXI - Opinar na elaboração das Leis que beneficiem as crianças e os adolescentes;

XXII - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob as formas de abrigo e guarda de crianças e adolescentes;

XXIII - Exigir prestações de contas, nos termos da legislação vigente;



Prefeitura do Município de Alvinlândia-SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44 518 405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 — Fones (0144) 73-1105 — FAX 73-1182
CEP, 17 430-000 — ALVINLÂNDIA — SP.

Sinpatia do Centro Oeste

XXIV - Estabelecer e acompanhar o processo de escolhidos membros do Conselho Tutelar.

ARTIGO 9º:- Todo programa Municipal que vise o atendimento da criança e do adolescente, deverá contar com a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para sua consecução.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os projetos e programas governamentais que necessitem de aprovação legislativa, deverão ser encaminhados à Câmara Municipal, com parecer prévio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contando os objetivos, as metas de atendimento, a demanda existente, o cronograma e organograma de aplicação de recursos, se for o caso.

ARTIGO 10º:- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, e, para tanto, a Prefeitura do Município de Alvinlândia cederá instalações, funcionários e os recursos, inclusive do seu serviço, expediente e registro.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARTIGO 11º:- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos, ao qual compete sua administração.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a captação de recursos para os programas das entidades governamentais e repasse de verbas para as entidades não governamentais.

ARTIGO 12º:- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado nos termos do Artigo anterior para mobilizar, recursos do orçamento municipal e de transferências Estaduais, Federal e outras fontes, para o atendimento da política a que se refere esta Lei, será assim constituído:-

I - pelas dotações e suplementações que forem consignadas no orçamento anual do Município, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas dotações, auxílios, contribuições que lhe venham a ser destinados;



Prefeitura do Município de Alvinlândia-SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44 518 405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 — Fones (0144) 73-1105 — FAX 73-1182
CEP, 17 430-000 — ALVINLÂNDIA — SP.

Simplicia do Centro Oeste

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou imposição de penalidade administrativa, previstas na Lei Federal nº 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados; e

VI - pelas rendas eventuais, inclusive a resultante de depósitos de aplicações de capitais;

VII - pelos recursos provenientes de Convênio e abatimentos do Imposto de Renda, conforme Artigo 260 da E.C.A.

ARTIGO 13º:- Qualquer doação de bens imóveis, semovente, jóias ou outros que não sirvam diretamente a criança e adolescente será convertido em dinheiro mediante licitação.

ARTIGO 14º:- Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura do Município de Alvinlândia, sob a administração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 15º:- O controle de entradas e saídas dos recursos do Fundo Municipal, será publicado mensalmente e fixado nos quadros de editais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

ARTIGO 16º:- O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, integrará o orçamento do Município, em observância ao princípio da unidade.

ARTIGO 17º:- Compete ao Fundo Municipal:-

I - receber e registrar os recursos orçamentarios próprios do Município ou a ele destinado em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União, por transferência, suplementação ou repasse;

II - receber e registrar os recursos captados pelo Município, através de Convênios ou por doações do Fundo;

III - manter o controle escriturário das aplicações levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, de acordo com as deliberações do Conselho dos Direitos.

ARTIGO 18º:- Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, destinados:-

I - para programas de proteção especial as crianças e aos adolescentes, exposto a situação do risco pessoal e social cuja necessidades de atenção extrapolem o âmbito das políticas básicas e assistência;

II - projetos de pesquisa, de estudos e de capacidade de recursos humanos necessários a elaboração, implantação e implementação do plano municipal de



Prefeitura do Município de Alvinlândia-SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"
CGC. 44 518 405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 — Fones (0144) 73-1105 — FAX 73-1182
CEP, 17 430-000 — ALVINLÂNDIA — SP.

Sinpatia do Centro Oeste

II - projetos de pesquisa, de estudos e de capacidade de recursos humanos necessários a elaboração, implantação e implementação do plano municipal de ação de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - em caráter supletivo e transitório, conforme as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, projetos de políticas sociais básicas e de assistência social especializada para os que delas necessitarem.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO CONSELHO TUTELAR

ARTIGO 19º:- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregados de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituído cada um de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, por igual período.

ARTIGO 20º:- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizado sob sua responsabilidade e com fiscalização do Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os membros do Conselho Tutelar, serão eleitos pelos munícipes em assembléia pública, convocada por edital pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, podendo votar o cidadão acima de 16 (dezesesseis) anos, que comprove residência no Município.

ARTIGO 21º:- Constará da Lei Orçamentaria Municipal, previsão dos recursos de serviços financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

ARTIGO 22º:- O exercício efetivo da função de Conselheiro, constituirá de serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, nos termos do Artigo 135 da Lei Federal nº 8.069/90.

ARTIGO 23º:- A Administração Municipal se encarregará de viabilizar local apropriado para o funcionamento do Conselho Tutelar, o que deverá ser ultimado até a instalação deste.



Prefeitura do Município de Alvinlândia-SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"
CGC. 44 518 405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 — Fones (0144) 73-1105 — FAX 73-1182
CEP, 17 430-000 — ALVINLÂNDIA — SP.

Simpatia do Centro Oeste

SEÇÃO II REQUISITOS E DOS REGISTRO DAS CANDIDATURAS

ARTIGO 24º:- A candidatura é individual e apartidária.

ARTIGO 25º:- Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencher, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:-

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município há mais de 05 (cinco) anos;
- IV - reconhecida experiência na área de defesa e atendimento à criança e ao adolescente;
- V - estar no gozo de seus direitos políticos;
- VI - não pertencer de qualquer modo os quadros de Segurança Pública, Civil e Militar;
- VII - possuir escolaridade mínima correspondente ao 2º grau, e
- VIII - prova seletiva escrita.

SEÇÃO III DOS IMPEDIMENTOS

ARTIGO 26º:- São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogros e sogras, irmão, cunhados durante o cunhadil, padrasto e madrastra ou enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Estender-se ao impedimento de Conselheiro na forma deste Artigo, à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS

ARTIGO 27º:- São atribuições do Conselho Tutelar aqueles constantes no Artigo 136, Inciso I a XI da Lei Federal nº 8.069/90.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Considera-se atribuições do Conselho a elaboração do seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias da posse dos Conselheiros.



Prefeitura do Município de Alvinlândia-SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44 518 405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 — Fones (0144) 73-1105 — FAX 73-1182

CEP, 17 430-000 — ALVINLÂNDIA — SP.

Simpátia do Centro Oeste

ARTIGO 28º:- O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhes a presidência das sessões.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou mais idoso.

ARTIGO 29º:- As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

ARTIGO 30º:- O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo o registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em alta o essencial.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

ARTIGO 31º:- As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem ganha legítimo interesse.

ARTIGO 32º:- Os Conselhos Tutelares devem funcionar diariamente no horário comercial, dispondo no seu Regimento Interno sobre plantões noturnos, inclusive nos sábados e feriados.

ARTIGO 33º:- As sessões serão realizadas em dias e horários fixados no Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias da posse dos Conselheiros.

ARTIGO 34º:- O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu bom desempenho, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 35º:- A competência será determinada:-

I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, na falta dos pais ou responsáveis.

1º - nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou emissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;

2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.



Prefeitura do Município de Alvinlândia-SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44 518 405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 — Fones (0144) 73-1105 — FAX 73-1182
CEP, 17 430-000 — ALVINLÂNDIA — SP.

Sinpatia do Centro Oeste

SEÇÃO VI DA REMUNERAÇÃO E PERDA DO MANDATO

ARTIGO 36º:- Os Membros do Conselho Tutelar, serão remunerados conforme escala de vencimentos, referência 10 (dez) do Serviço Público Municipal porém não caracterizando vínculo empregatício.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Sendo escolhido funcionário público Municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, garantindo seu vínculo empregatício anterior, bem como o direito a receber gratificação.

ARTIGO 37º:- O Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

ARTIGO 38º:- Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime doloso ou contravenção penal, ficando afastado, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

ARTIGO 39º:- As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente no que couber e, abertura de crédito especial para sua instalação e manutenção.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Nos exercício subsequentes serão consignadas dotações necessárias à consecução dos objetivos delineados.

ARTIGO 40º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 41º:- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 850, de 28.06.95.

P.M. "João Manzano", 10 de abril de 1.996


JOÃO BATISTA BRIQUEZI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no lugar de costume, conforme legislação nesta data.


ÁLVARO PASCOAL CRIPA
Secretário Municipal da Administração